DIGITALIZADO

EM: 10/10/07

Roberta Stoch

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 16/02/1960

PROJETO DE LEI Nº 025/1960

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a entidade que indica (Hospital Maternidade Paulista).

VEREADOR: Antonio Costa Filho

LEI Nº 1520 DE 05/05/1960 - Sancionada

DIOM Nº 1894 DE 05/05/1960

ARQUIVO

400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº/.520, DE Cinco (5) DE maio DE 1960.

Considera de utilidade pública a entidade que indica.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE / LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o sr. Prefeito Municipal a considerar de utilidade pública o Hospital Maternidade-Paulista, localizado á rua Senador Pompeu, nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua/ publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 5 DE DE 1960.

GEN. CORDEIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de lei nº 43/60.

Considera de utilidade pública a entidade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica autorizado o sr.Prefeito a considerar de utilidade pública o Hospital-Maternidade Paulista, localizado à rua Senador Pompeu, nesta capital.

Art.2º - A presente le i entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de fevereiro de 1960.

Antonio Costa Filho,
Vereador

Justificativa.

É feita oralmente.

RESUMO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE PAULISTA DE BENEFICENCIA

CAPITULO I - Do nome, séde e fins

Art. 1º - A Sociedade Paulista de Beneficência é uma entidade / civil, beneficente, com séde e fôro em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará e sua finalidade é prestar aos associados, assistencia médica, / jurídica, destária e de enfermagem.

Parágrafo Único - A Sociedade com o fim de melhorar dar assis-/ tência aos sócios, deverá futuramente construir um HOSPITAL, para beneficiar seus associados.

Art. 2º - A Sociedade arrecadará contribuições entre seus associados, para preencher sua finalidade.

Art. 3º - O funcionamento da Sociedade será a partir da data do registro competente dêste estatuto e sua duração será ilimitada, observadas as determinações legais.

CAPITULO II - Dos Sócios

Art. 4º - A Sociedade será composta de número ilimitado de associados e pertencerão a três categorias: efetivos beneméritos e contribuintes.

Art. 5º - Serão sócios efetivos os fundadores da Sociedade e que assinarem sua ata de constituição, assim como aquéles que propostos á Diretoria forem aceitos por ela.

Parágrafo Único - Só poderão ser propostos para categoria de sócio efetivo pessoas que se comprometam a tudo fazer em benefício da / Sociedade, inclusive fazendo doação e obrigando-se a exercer a sua // profissão em benefício da Sociedade.

Art. 6º - Serão sócios beneméritos, aquelas pessoas que por mero fim filantrópico fizerem doações ou donativos a Sociedade.

Art. 7º - Considera-se sócio contribuinte tôda pessoa que pro-/ posta e aceita pela Diretoria para essa categoria se comprometa a pagar qualquer das seguintes mensalidades:

PLANO A - Os sócios contribuintes pertencentes. a êste plano, / pagarão de joia Cr$10,00 e mensalidade de Cr$20,00.

PLANO B - Os sócios contribuintes pertencentes a êste plano, pagarão de joia Cr$10,00 e mensalidade de Cr$30,00.

PLANO C - Os sócios contribuintes pertencentes e êste plano, pagarão de jóia Cr$20,00 e mensalidade de Cr$50,00.

PLANO D - Os sócios contribuintes pertencentes a este plano, pagarão de joia Cr$ 50,00 e mensalidade de Cr$ 100,00.

Art. 8º - São deveres do sócio:

a) EFETIVOS - Pagar as mensalidades determinadas pela Diretoria e auxiliar a Sociedade a realizar suas finalidades e prestigiar-lhe / os empreendimentos.

b) CONTRIBUINTES - Pagar as mensalidades correspondentes à categoria e plano a que pertencerem e zelar pelo bom nome da Sociedade.

Art. 9º - Os associados deverão fazer o pagamento de suas // contribuições, em cada mês, adiantadamente.

Parágrafo Único - O sócio só terá pleno gozo de seus direitos, pagando suas contribuiçoes em dia.

Art. 10º - O associado que se atrazar, no pagamento seguido / de três contribuições, será eliminado da Sociedade, só podendo retornar ao seu quadro social, mediante deliberação da Diretoria, se for justo o motivo da falta de pagamento de suas contribuições.

Parágrafo Único - O associado eliminado por fôrça do artigo // acima, ficará obrigado para sua readimissão, ao pagamento da joia estabelecida para o plano a que pertencer.

CAPITULO III - Dos beneficios da Sociedade

Art. 16º - Os associados sem distinção de categoria, gozarão / dos seguintes beneficios e vantagens:

I - Assistência médica, com consultas, atestados e pequenas // cirurgias gratis, pagando o associado 50% nos casos de operações graves;

II - Exame de laboratório, com abatimento de 30%;

III - Serviço de enfermágem gratis (aplicações de injeções e pequenos curativos);

IV - Assistência dentária, como extrações, exames e banho de // luz, gratis, pagando, nos demais casos, o sócio de conformidade com a tabela aprovada pela Diretoria;

V - Serviços de parteiras diplomadas, inteiramente gratis;

VI - Assistência de dois advogados, com consultas gratis, pagando o associado em casos judiciais 50%;

VII - Compras de medicamentos em Farmácia da Sociedade pagando / apenas 10% além do prêço de custo do medicamento;

Diretoria:

Dr. Osvaldo Rizato - Presidente
Maria Lais Abreu de Oliveira - Secretária
Dr. Raimundo Erasmo Pereira - Tesoureiro.

(Publicado no Diário Oficial nº 7.054 de 23 de dezembro de 1957 e 70.339 de 2 de março de 1959).

Dispensado de impressão
e incluído na Ord. do Dia em 17-2-60

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA

DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Parecer nº 7/60 ao Projeto de lei nº 25/60.

Está em estudos nesta Comissão o Projeto de lei nº 25/60, de autoria do vereador Antonio Costa Filho, que considera de utilidade pública o Hospital-Maternidade Paulista, localizado á Rua Senador Pompeu, nesta cidade.

Trata-se de uma entidade que vem proporcionando aos seus associados assistência médica, jurídica, dentária e enfermagem, razão por que somos pela aprovação integral do projeto de autoria de nosso colega, vereador Antonio Costa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de fevereiro de 1960.

Presidente

José Filgueira Pompeu - Relator

Antonio Costa Filho

José Eusébio Filgueira do Amaral

Aprovado. 17-2-60

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 25/60.

Considera de utilidade pública a entidade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o sr. Prefeito Municipal a considerar de utilidade pública o Hospital Maternidade-Paulista, localizado á rua Senador Pompeu, nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de fevereiro de 1960.

Presidente

Relator